



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 775 de 15 de MAIO de 1.965=

Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

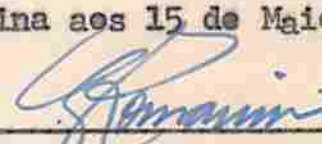
Artigo 1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Departamento Nacional da Previdência Social, a importância de CR.\$ 845.570 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros) referente à quota de previdência de 8% (oito por cento) arrecadada nas taxas de água e esgotos, no exercício de -- 1.964.

Artigo 2º)-Para cumprimento das exigências do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 845.570 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros).

Artigo 3º)-O valor do presente crédito será coberto com recursos do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 4º)-Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Maio de 1.965


Dr. Gumerindo Romanini

=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Maio de 1.965


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura